



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025-CMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025-CMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025-CMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025-CMS**, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E A EMPRESA **LION TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.219.202/0001-82, com sede e foro nesta cidade de Santarém do estado do Pará sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 675.*****-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **LION TRANSPORTE E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com sede na Avenida Marechal Rondon, 2613, Bairro Aparecida, CEP 68040-070, na Cidade de Santarém – Pará, e-mail: lionlog33@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.877.706/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **CRISTOVAM DA PENHA CUNHA**, CPF nº 064.***.***-68, Carteira de Identidade nº 31***19 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 2613, Bairro Aparecida, CEP 68040-070, na Cidade de Santarém – Pará, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto o **Registro de preços para serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém (CMS)**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém/Pá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERV.	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação	1	Serviço de INSTALAÇÃO de ar condicionado SPLIT HI-WALL inverter/convencional de 9.000 a 12.000 BTUS , 220V, com material e	80	Serviço	R\$ 439,00	R\$ 35.120,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

		mão de obra inclusos. OBS. Com até 3m de tubo (conforme necessidade) e aterramento individual				
Troca de compressor	17	Serviço de TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO R410/R22/R32 em ar condicionado SPLIT HI-WALL convencional/inverter de 18.000 BTUS , com material e mão de obra inclusos.	4	Serviço	R\$ 1.420,00	R\$ 5.680,00
VALOR TOTAL: (Quarenta mil e oitocentos reais)						R\$ 40.800,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Edital de Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do Art. 107, da Lei 14.133/2021;

2.2. Os serviços serão solicitados sob demanda de forma parcelada por meio da emissão de Ordem de Serviços, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado pela CONTRATANTE;

2.3. O prazo de atendimento das chamadas para execução dos serviços deverá ser feito no prazo máximo de 6h (seis horas), e para as chamadas urgentes em no máximo 2h (duas horas), contado do recebimento da Requisição expedida pela CMS. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal ao Contratado, observando o seguinte:

2.4. Para conclusão da manutenção corretiva e preventiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro hora;

2.5. O local de prestação do serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverá ser executado obrigatoriamente no local/setor que esteja instalado o equipamento, neste município, na sede da Câmara Municipal de Santarém, sito no Endereço na Av. Dr. Anísio Chaves, Nº 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP:68.030.290.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Santarém e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

3.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

3.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco: Banco do Brasil, Agência Tapajós: 4247-1, Conta: 43.278-4.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

4.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

4.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

4.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

4.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

4.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

4.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

4.9. Manter os seus empregados usando Equipamento de Proteção Individual, observando as melhores técnicas da Segurança do Trabalho e ainda com o agravante do cenário pandêmico que vivemos atualmente e deverá estender-se por mais algum tempo;

4.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

4.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Santarém ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho perigoso ou insalubre;

4.16. Comunicar a equipe ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

4.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.18. A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.

4.19. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- 5.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.
- 5.5.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.6.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 5.7.** Fornece todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 6.2.** O instrumento utilizado para a formalização do ajuste será o contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 8.2.** A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

9.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

9.3. As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

22 – Câmara Municipal de Santarém

01.031.0002.001 – Manutenção das atividades a Câmara Municipal de Santarém

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **ADENILTO REGO DE SOUSA**, Matrícula nº 121705-4, ou pelos respectivos substitutos **ADISON PEREIRA PINTO**, Matrícula nº 120702-4, ambos designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- O serviço do objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a normas da direção da Câmara que indicará as especificações e demais informações necessárias sendo de competência do fiscal observa se essas mediadas estão sendo seguidas pelos colaboradores da contratada.
- Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- É vedado a Câmara Municipal e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO CONTRATUAIS

GESTÃO

14.1. A gestão será supervisionada e acompanhada pelo gestor ou pelos seus respectivos substitutos, ambos designados por portaria pelo órgão solicitante, conforme a Lei 14.133/21, e no instrumento da lei municipal Lei nº 22.051, de 29 de dezembro de 2023, Art. 3º.

14.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e controle do saldo financeiro/saldo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

18.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Santarém-PA, 14 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

JANDER ILSON REGO PEREIRA

CPF nº 675.***.***-15

**LION TRANSPORTE E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**

CNPJ nº 14.877.706/0001-40

CRISTOVAM DA PENHA CUNHA

CPF nº 064.***.***-68